

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 090 - 12 DE MAIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 E 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINA 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 05 A 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21
PÁGINA 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 10 A 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINA 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12
PÁGINAS 22 A 24



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL:** LICITAÇÃO 024/2017, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Nos termos da Ata da Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão Presencial n.º 024/2017 e após análise e julgamento das propostas e documentos habilitatórios apresentados durante o Certame, a Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Brumado, com base no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICA** ao licitante vencedor **HIDROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA -ME**, o objeto licitado, conforme termos abaixo:

OBJETO: Aquisição de material elétrico, destinados à Câmara Municipal de Brumado.

ADJUDICADO PARA: HIDROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA -ME, CNPJ 10.644.182/0001-97

PROPOSTA VENCEDORA: Lote único: R\$98.490,00 (Noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais)

Brumado-BA, 04 de maio de 2017.

SALETE VIANA NOGUEIRA

Pregoeira Oficial - Portaria n.º 013/2017

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

OBJETO: Aquisição de material elétrico, destinados à Câmara Municipal de Brumado.

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial 024/2017 supracitado originado do Processo Administrativo nº 091/2017, para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 11 de maio de 2017.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EDITAL**Nº 001/2017 CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018.

O Prefeito municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa a população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas, e representantes de entidades religiosas com sede neste município, que estará promovendo Audiência Pública que será realizada no dia **19.05.2017**, às **09 horas no plenário da Câmara Municipal de Vereadores**, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões para elaboração do PPA – PLANO PLURIANUAL PARTICIPATIVA PARA O PERÍODO DE (2018 a 2021), LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA e LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL /2018.

Caculé (Ba), 11 de maio de 2017.

José Roberto Neves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 120, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica nomeado o senhor **CÉLIO ROBERTO XAVIER DE BRITO**, portador do RG Nº 07.581.062-03 e CPF Nº: 745.260.815-15 para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete do Secretário de Administração.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 02 de Maio de 2017.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, através do Pregoeiro Municipal, torna pública a retificação do Extrato de Contrato nº 183, publicado na Edição nº 595- ano V - 10, de 09 de maio de 2017.

Onde lê-se:

MARIA DO SOCORRO MONTALVÃO DA COSTA, cadastrada no CPF sob o nº 03739774509.

Leia-se:

MARIA DO SOCORRO MONTALVÃO DA COSTA, cadastrada no CNPJ sob o nº. 13.331.556/0001-02.

Ibiassucê – BA, 12 de maio de 2017.

Sebastião Neto Brito da Silva
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso da competência que lhe é conferida nos incisos I e II do § 2º do art. 30 da Lei Nº. 122 de 05 de Dezembro de 2005, que reformula o referido Conselho, considerando a deliberação deste em sua 65ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de Março de 2016, **CONVOCA:**

As instituições da sociedade civil sem fins lucrativos e juridicamente constituídas em âmbito municipal, para indicarem os seus representantes, junto ao CMAS, a fim de participarem da Assembléia de Eleição, com a finalidade de eleger os Conselheiros da sociedade civil do CMAS, biênio 2017/2019.

A sociedade civil integra o CMAS, por meio de instituições das seguintes categorias:

Instituições de usuários da assistência social: Associações Comunitárias, Sindicatos, Comunidades Quilombolas, igrejas, dentre outros.

A eleição será para titulares e suplentes sendo que as 04 (quatro) instituições mais votadas de cada categoria serão titulares e as 04 (quatro) seguintes por ordem de votação serão suplentes.

O mandato no CMAS pertencerá à instituição eleita, que indicará um representante. **A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

A Assembléia de Eleição será realizada:

Data: **17 de Maio de 2017**

Horário: **às 8h:30min**

Local: **Clube Náutico de Ibiassucê/BA.**

Endereço:

Não será permitido, que uma mesma pessoa represente mais de 01(uma) instituição durante a Assembléia de Eleição. Havendo empate, será obedecido como critério de desempate o maior tempo de atuação da instituição. A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

- a) apresentação dos representantes das instituições de usuários da assistência;
 - b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral; composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes;
- II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda:
- a) votação;
 - b) apuração;
 - c) leitura e aprovação da ata.

Ibiassucê (BA), 08 de Maio de 2017.

Eliete Freitas da Rocha
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 071ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de Abril de 2017, **CONVOCA**:

As instituições da sociedade civil juridicamente constituída, para indicarem os seus representantes junto ao CMDCA, a fim de participarem da Assembléia de Eleição, com a finalidade de eleger os Conselheiros da Sociedade Civil do CMDCA, gestão 2017/2019, a ser realizada conforme segue:

Data: **17 de Maio de 2017**

Horário: **8h30min.**

Local: **Clube Náutico de Ibiassucê/BA.**

A Sociedade Civil integra o CMDCA por meio de instituições, associações, igrejas, sindicatos, comunidade quilombola, dentre outros.

A eleição será para titulares e suplentes sendo que as 04(quatro) instituições mais votadas serão titulares e as 04 (quatro) seguintes por ordem de votação serão suplentes.

O mandato no CMDCA pertencerá à instituição eleita, que indicará um representante. **A função de Conselheiro é considerada de interesse públicorelevante e não será remunerada.**

Não será permitido, que uma mesma pessoa represente mais de 01(uma) instituição durante a Assembléia de Eleição. Havendo empate, será obedecido o seguinte critério de desempate:

- I - Prioridade de atuação na área da criança e do adolescente;
- II - Maior tempo de atuação.

A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Presidência do CMDCA, para:

- a) apresentação dos representantes das instituições;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMDCA passará a esta à direção dos trabalhos para que se proceda:

- a) votação;
- b) apuração;
- c) leitura e aprovação da ata.

Ibiassucê/BA, 08 de Maio de 2017.

Janaina Cardoso Rodrigues
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Instância do Controle do Programa Bolsa Família, no uso das atribuições legais **CONVOCA**:

As instituições da sociedade civil juridicamente constituídas, para indicarem os seus representantes junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Instância do Controle do Programa Bolsa Família, a fim de participarem da Assembléia de Eleição, com a finalidade de eleger os Conselheiros da Sociedade Civil do referido conselho, gestão 2017/2019, a ser realizada conforme segue:

Data: **17 de Maio de 2017**

Horário: **8h30min.**

Local: **Clube de Náutico de Ibiassucê/BA**

A Sociedade Civil integra o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Instância do Controle do Programa Bolsa Família. Por meio de instituições das seguintes categorias: associações, igrejas, sindicatos, comunidade quilombola, dentre outros.

A eleição será para titulares e suplentes sendo que as 04 (quatro) instituições mais votadas serão titulares e as 04 (quatro) seguintes por ordem de votação serão suplentes.

O mandato dos Conselheiros pertencerá à instituição eleita, que indicará um de seus representantes para atuar como seu representante. **A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.**

Não será permitido, que uma mesma pessoa represente mais de 01(uma) instituição durante a Assembléia de Eleição. Havendo empate, será obedecido o seguinte critério de desempate:

- I - Prioridade de atuação na área da criança e do adolescente;
- II - Maior tempo de atuação.

A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Instância do Controle do Programa Bolsa Família para:

- a) apresentação dos representantes das instituições;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do Processo Eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do referido conselho passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda:

- a) votação;
- b) apuração;
- c) leitura e aprovação da ata.

Ibiassucê/BA, 08 de Maio de 2017.

Jucélia de Jesus Gomes
Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

ERRATA**CONTRATO Nº 167/2017****ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 167/2017**

Na publicação do Diário Oficial do Município de Ituaçu, edição nº 384 de 30/03/2017 (quinta-feira), onde se lê **ETSON SILVA, lê-se: ELISVAL GAMA SANTANA**. Demais dados permanecem inalterados. Ituaçu/Bahia.

CONTRATOS**Nº 167/2017****EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

CONTRATADA: ELISVAL GAMA SANTANA

CPF: 025.131.145-74

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o transporte de cisternas para armazenamento de água, através do órgão Federal DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Seca), vindas da cidade de Salvador para a cidade de Ituaçu-Ba, com a finalidade de minimizar os efeitos da estiagem deste município.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2017

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PRAZO: 01 Mês contado a partir da data de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 8.883/94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2035 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários

PREGÃO PRESENCIAL**Nº 023/2017 RESULTADO DE JULGAMENTO****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO FASE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares e de apoio às Secretarias do Município, compreendendo os serviços de ampliações, manutenções e reformas, roçagem e manutenção de estradas, manutenção de poços artesianos e iluminação pública.

O Município de Ituaçu comunica aos interessados que, com base em parecer devidamente fundamentado, os recursos interpostos pelas empresas **CMS CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA** foram **deferidos** e as propostas declaradas classificadas alterando assim a decisão de julgamento anteriormente proferido.

Com relação à empresa **MMZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** informa que foi **negado** provimento mantendo assim inalterada a decisão anteriormente proferida.

O Pregoeiro informa ainda que procederá com a fase de lances no dia 16/05/2017 às 14:00 hs e as participantes classificadas estão convocadas a se apresentarem na recepção do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ituaçu situada na Rua Coronel Gondim, nº 06 – Centro – Ituaçu/Bahia.

Informa ainda que caso alguma certidão esteja com a data expirada para o dia 16/05/2017 o pregoeiro solicitará na sessão a entrega das certidões dentro da validade desde que comprovada após abertura dos envelopes de habilitação que todas estavam válidas na data inicial de abertura do certame.

Ituaçu/Bahia, 12 de maio de 2017. Edilson Novais Silva – Pregoeiro. Adalberto Alves Luz – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2016

Contratado: J & B CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ: 08.710.270/0001-06. Data de assinatura do Aditivo contrato: 28/04/2017. Vigência: 31/10/2017. Objeto: Execução de obras e serviços relativos à construção de uma praça no município de Jacaraci-BA. Origem dos Recursos: CR 1017031-08/2014-MTur/CEF. Jacaraci, 28/04/2017 Antônio Carlos Freire de Abreu Prefeito Municipal.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2016

Contratado: J & B CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ: 08.710.270/0001-06. Data de assinatura do Aditivo contrato: 28/04/2017. Vigência: 30/04/2018. Objeto: Execução de obras e serviços relativos Execução de obras e serviços relativos à infraestrutura esportiva no município de Jacaraci/BA. Origem dos Recursos: CR 1022574-82/2014-MEsporte/CEF. Jacaraci, 28/04/2017 Antônio Carlos Freire de Abreu Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 76, DE 12 DE MAIO 2017.*Institui a sala do empreendedor.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e em conformidade com a Lei Municipal nº 146, de 31 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Capítulo I – Das Disposições Gerais**DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 1º. Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I – disponibilizar aos interessados às informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas os meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII – Disponibilizar um local para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretária Municipal de Administração ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§1º - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, à Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecido ao Município.

§ 3º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretária da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretária, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão:

Art.2º. A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor.

II – estará subordinada formalmente à Secretária Municipal Administração que presidirá o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art.3º. A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Micro empreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização:

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º - A sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º - Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, a obrigação, custo e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

II - a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório que será emitido eletronicamente e que permitirá o início nos casos de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º - Tratando –se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II – Da Pesquisa Prévia

Art. 4º. Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

§1º - Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG, o CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá dotar.

§ 3º - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no certificado da condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres "ATIVIDADE DE ALTO RISCO.O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA".

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo, deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º - A sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Capítulo III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Do processo de Registro

Art. 5º. Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente:

§ 1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

I – tratando-se de irregularidades no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidades, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, pra o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Micro Empreendedor Individual – MEI, orientá-lo à quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado da Bahia, Corpo de Bombeiros ou, ainda , junto a entidades de controle da atividade.

§ 6º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II – Do Alvará Definitivo

Art. 7º. Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a oposição do carimbo “**atividade considerada de baixo risco – efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo**”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art.8º. O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual - MEI- exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Capítulo IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º. Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I - Em relação à Junta Comercial da Bahia (JUCEB):

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta comercial daBahia, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

II - Em relação à Receita Federal:

- a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;
- b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III –após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte.

- a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;
- b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 10º. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial da Bahia (JUCEB), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos Alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Art. 12º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 12 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 77, DE 12 DE MAIO 2017.

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Sirlene Rodrigues Dourado

Cargo: Assistente Social

- Coordenador do Programa Bolsa Família:

Nome: Antônio Carlos Carvalho Silva

Cargo: Gestor Adjunto do Programa Bolsa Família

- Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Cristiane Rosa David

Cargo: Coordenadora de Atenção Básica da Saúde

- Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Elaine Hellen de Abreu

Cargo: Coordenador Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- Procuradoria Geral do Município:

Nome: Sinésio Martins de Abreu Junior

Cargo: Procurador Geral do Município

- Departamento de Cultura e Lazer:

Nome: Ivan Souza Santos

Cargo: Professor

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Nome: Edio Alves Novaes

Cargo: Técnico Agrícola

Art. 2º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 12 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

OBJETO: Contratação de fornecedor especializado para fornecimento de equipamentos, instalação e implantação (configuração, testes e ajustes em produção) de Sistema de Vigilância Eletrônica CFTV IP para captação, geração, visualização, gravação digital e armazenamento de imagens a serem instalados nas dependências do edifício onde se localiza a Prefeitura Municipal a Escola Edileusa Rocha Carvalho e o PSF Antonio Guerra de Oliveira, todos localizados no Município de Mortugaba-Ba, incluindo manutenção e suporte técnico, mediante contrato, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

Contratada: **CK SEGURANCA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ: **09.097.436/0001-15**, com sede à Rua João Nogueira, 151, Centro, Mortugaba-Ba. Representada pelo Sr. Clodoaldo Nogueira Santos, portador do RG nº 1266201050 e CPF 038.825.205-74, com a importância de **R\$ 19.046,30** (Dezenove mil quarenta e seis reais e trinta centavos).

Prazo: 31/12/2017.

Mortugaba BA. 05/04/2017.

ANDERSON DIAS DA ROCHA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 028/2017

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tornam público o resultado do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 028/2017**. **OBJETO:** reforma e aquisição de mobiliário escolar e de escritório para atender as necessidades das secretarias municipais, no exercício de 2017. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedoras do certame das Empresas: **VALDEMIRO JOSÉ GOMES-ME**, com CNPJ nº. 10.614.166/0001-51, vencedora do **LOTE 01**, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**; **GAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, com CNPJ nº. 10.588.756/0001-57, vencedora do **LOTE 02**, no valor de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)**; **JOSÉ VIEIRA FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS-ME**, com CNPJ nº. 14.822.829/0001-84, vencedora do **LOTE 03**, no valor de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, e do **LOTE 04**, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, totalizando a soma dos lotes no valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**. **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 12/05/2017 – GILBERTO MARTINS BRITO – Prefeito Municipal – Célio Damaceno de Moraes – Pregoeiro Oficial - Decreto nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017. PARAMIRIM/BA, 12 de maio de 2017.

Célio Damaceno de Moraes
Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA:** **VALDEMIRO JOSÉ GOMES-ME**, com CNPJ nº. 10.614.166/0001-51, vencedora do **LOTE 01**, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. **OBJETO:** reforma e aquisição de mobiliário escolar e de escritório para atender as necessidades das secretarias municipais, no exercício de 2017. – **PRAZO:** vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA:** **GAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, com CNPJ nº. 10.588.756/0001-57, vencedora do **LOTE 02**, no valor de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)**. **OBJETO:** reforma e aquisição de mobiliário escolar e de escritório para atender as necessidades das secretarias municipais, no exercício de 2017. – **PRAZO:** vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA:** **JOSÉ VIEIRA FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS-ME,** com CNPJ nº. 14.822.829/0001-84, vencedora do **LOTE 03,** no valor de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais),** e do **LOTE 04,** no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais),** totalizando a soma dos lotes no valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).** **OBJETO:** reforma e aquisição de mobiliário escolar e de escritório para atender as necessidades das secretarias municipais, no exercício de 2017. – **PRAZO:** vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017.